

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
28.º	539.º 540.º	1 2		Aquisição de serviços Transferências — Sector público: Autarquias locais Comissão Regional de Turismo do Algarve	—\$— —\$— —\$—	5 000 000\$00 30 000 000\$00 15 000 000\$00
	541.º 542.º	1 1		Investimentos: Construções diversas Transferências — Sector público: Autarquias locais ...	—\$— —\$—	23 000 000\$00 6 000 000\$00
					336 330 000\$00	336 330 000\$00
Ministério da Economia						
29.º	642.º 644.º	1 3 4		Aquisição de serviços Investimentos: Construções diversas Maquinaria e equipamento Estradas e pontes	50 000\$00 150 000\$00 175 000\$00 625 000\$00	—\$— —\$— —\$—
	678.º 679.º-A 680.º			Compensação de encargos Bens não duradouros Aquisição de serviços	—\$— —\$— —\$—	100 000\$00 400 000\$00 500 000\$00
					1 000 000\$00	1 000 000\$00
					349 880 000\$00	349 880 000\$00

A soma das dotações dos artigos 363.º-A a 363.º-H, constantes da presente portaria, no valor de 180 000 000\$, respeitantes ao Ministério das Obras Públicas, é aposta a observação ⁽⁴⁵⁾.

Ministério das Finanças, 2 de Maio de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 345/73
de 17 de Maio

Tornando-se necessário fixar a duração das comissões dos oficiais da Armada que exerçam as funções de promotor de justiça e de defensor officioso junto do Tribunal Militar da Marinha:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, que no artigo 174.º do mesmo Estatuto seja incluída uma nova alínea, com a redacção seguinte:

- h) Promotor de justiça e defensor officioso junto do Tribunal Militar da Marinha — cinco anos.

Ministério da Marinha, 3 de Maio de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo

Decreto n.º 244/73
de 17 de Maio

Considerando a indispensabilidade de dotar o ensino ministrado na Escola Náutica «Infante D. Henrique» com o conveniente equipamento didáctico;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Escola Náutica «Infante D. Henrique» a celebrar contrato para a aquisição e instalação de um simulador de radar pela importância máxima de 2 200 000\$.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1973	550 000\$00
Em 1974	990 000\$00
Em 1975	660 000\$00

2. O saldo apurado em cada ano será adicionado ao ano ou anos seguintes.

Marcello Caetano — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias* — *Manuel Pereira Crespo*.

Promulgado em 4 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Decreto n.º 245/73
de 17 de Maio

Considerando a necessidade de prestar assistência consular mais efectiva aos portugueses residentes nos estados de Paraná e Santa Catarina;

Tendo em vista o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, e a lista dos distritos consulares portugueses no estrangeiro constante da Portaria n.º 23 232, de 20 de Fevereiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O Consulado honorário de Portugal em Curitiba passa a ter a categoria de consulado de 2.ª classe.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício.

Promulgado em 30 de Abril de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 246/73 de 17 de Maio

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea o) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

- o) Dois engenheiros ou economistas especializados em transportes terrestres e dois engenheiros especializados em aeronáutica, da livre escolha do Ministro das Comunicações, de entre técnicos de reconhecida competência e com larga prática de trabalhos da sua especialidade;

Art. 2.º O Regulamento do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes será aprovado por decreto do Ministro das Obras Públicas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 3 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 346/73 de 17 de Maio

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Macau no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento da província para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau tome as seguintes medidas:

1.º — Abra um crédito especial de 37 840 899\$50 para reforço das verbas que se indicam na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973:

Capítulo 12.º, artigo 280.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:	
a) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris	800 000\$00
5) Melhoramentos rurais:	
a) Electrificação	250 000\$00
6) Energia:	
a) Estudos, produção, transporte e distribuição	250 000\$00
8) Transportes, comunicações e meteorologia:	
a) Transportes rodoviários	21 000 000\$00
b) Portos e navegação	1 790 000\$00
c) Telecomunicações	4 235 754\$98
9) Turismo	500 000\$00
10) Educação e investigação:	
a) Educação	1 400 000\$00
b) Investigação não ligada ao ensino	815 144\$52
11) Habitação e urbanização:	
b) Urbanização	3 450 000\$00
12) Saúde:	
a) Saúde	3 350 000\$00
	37 840 899\$50

2.º Utilize para contrapartida do crédito referido no número anterior os seguintes recursos provenientes de saldos do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o ano económico de 1972:

Administração Central:

Empréstimos da metrópole autorizados pelo Decreto-Lei n.º 48 949, de 3 de Abril de 1969	22 200 175\$63
---	----------------

Administração provincial:

Saldos de contas de exercícios findos	10 169 923\$85
Valores monetários recolhidos da circulação	1 235 045\$04

Organismos autónomos:

Empréstimos autorizados pelo Decreto-Lei n.º 197/71, de 12 de Maio	4 235 754\$98
	37 840 899\$50

Ministério do Ultramar, 3 de Maio de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha.*